



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE MODELO**  
**DPTO. DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**PROCESSO Nº 036/2026**  
**DISPENSA Nº 08/2026**

**AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**  
**COM BASE NO ART. 75, INCISO XI DA LEI Nº 14.133/2021**

**1) PRÊAMBULO**

1) O Município de Modelo, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ nº 83.021.832/0001-11, leva ao conhecimento dos interessados a realização do seguinte processo administrativo de DISPENSA DE LICITAÇÃO:

**I** - Base legal:

- a)** Lei nº 14.133/2021, art. 75: inciso II
- b)** Decreto Municipal nº 404/2025

**II** - Processo Administrativo nº 036/2026

**2) OBJETO**

**1) Objeto: Contratação de serviço de confecção e fornecimento de coelhos decorativos para a decoração temática de Páscoa do ano de 2026.**

**3) VALOR DA CONTRATAÇÃO**

**3.1. Valor do objeto: R\$ 3.150,00 (três mil cento e cinquenta reais)**

Item	Descrição	Unid	Quant	Valor unit.	Valor Total
1	Coelho medindo aproximadamente 1,50cm de altura. Estrutura interna de madeira, preenchido com retalhos e fibras. Membros superiores e inferiores feito de tecido peluciado. Olhos de acrílico.	UND	07	R\$450.00	R\$3.150,00



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE MODELO**  
**DPTO. DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**3.2. Contratado 01:** ASSOCIAÇÃO DE ARTESÃOS ARTE É VIDA.

**CNPJ/CPF:** 14.313.735/0001-80

**Endereço:** Rua Jose Bonifácio, s/n, centro de Modelo SC.

**4) JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

A presente contratação tem como objeto o serviço de confecção e fornecimento de coelhos decorativos para a decoração temática da Páscoa do ano de 2026. A necessidade desta aquisição decorre do planejamento das celebrações pascoais, que visam proporcionar um ambiente festivo e lúdico para a comunidade, contribuindo para o bem-estar e o espírito de confraternização, em alinhamento com o interesse público de promover atividades culturais e de lazer para os cidadãos. Além do aspecto puramente decorativo e festivo, esta contratação busca fomentar o desenvolvimento socioeconômico local, valorizando e estimulando o trabalho das artesãs da nossa cidade. A aquisição de produtos artesanais, como os coelhos decorativos, diretamente de profissionais locais, contribui para:

1. Geração de Renda e Inclusão Social: Proporciona oportunidades de trabalho e renda para as artesãs, muitas vezes microempreendedoras individuais ou parte de pequenos empreendimentos, impulsionando a economia criativa e fortalecendo o artesanato como atividade econômica sustentável na região.
2. Preservação e Promoção da Cultura Local: Reconhece e valoriza o talento e a criatividade das artesãs, fomentando a cultura local e a identidade da cidade através de peças únicas e personalizadas, que carregam consigo a tradição e a técnica artesanal.
3. Desenvolvimento Sustentável: Alinha-se aos princípios do desenvolvimento nacional sustentável, conforme o Art. 11, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, ao priorizar iniciativas que geram impacto social positivo e promovem a inclusão produtiva.

A especificação técnica detalhada do objeto (Coelho medindo aproximadamente 1,50cm de altura, com estrutura interna de madeira, preenchido com retalhos e fibras, membros superiores e inferiores de tecido peluciado, e olhos de acrílico) garante a qualidade e a adequação estética das peças ao propósito decorativo, ao mesmo tempo em que permite a expressão artística e a utilização de materiais característicos do artesanato.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE MODELO**  
**DPTO. DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

A busca por artesãs locais, através de um processo transparente e competitivo, quando cabível, ou de contratação direta, se identificada a singularidade e a notória especialização ou inviabilidade de competição, visa a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, considerando não apenas o custo-benefício, mas também o valor social agregado à contratação.

Assim, a aquisição destes itens decorativos não se restringe à mera compra de bens, mas representa um investimento no capital humano e cultural do nosso município, fortalecendo as iniciativas locais e promovendo um ambiente de celebração que reflete a riqueza e a diversidade da nossa produção artesanal.

**5) previsão de recursos orçamentários**

As despesas decorrentes deste processo de dispensa correrão por conta do orçamento de 2025.

Ano	Elemento - Código	Entidade	Dotação
2026	33390000000000000000	Eventos Comemorativos do Município	15

**6) HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO MÍNIMA NECESSÁRIA**

**PESSOA JURÍDICA:**

- a) Regularidade com a Fazenda Federal;
- b) Regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do interessado;
- c) Regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do interessado;
- d) Regularidade com o FGTS;
- e) Regularidade com a Justiça do Trabalho;
- f) Certidão de falência e concordata, negativa ou positiva com efeitos de negativa;

**7) FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A dispensa de licitação tem sua fundamentação legal no Art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021;

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 65.429,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e vinte e nove reais com onze centavos), no caso de outros serviços e compras;

**8) RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR E JUSTIFICATIVA DO PREÇO:**



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE MODELO**  
**DPTO. DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

A escolha do fornecedor para a confecção e fornecimento dos coelhos decorativos para a decoração temática de Páscoa do ano de 2026 foi pautada na busca pela proposta mais vantajosa para a Administração Pública, observando o interesse público primário de valorização do artesanato local, bem como a economicidade da contratação.

Para tanto, foi realizada uma pesquisa de preços abrangente, conforme as diretrizes estabelecidas na Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, que incluiu pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores locais, mediante solicitação formal de cotação.

Esta pesquisa revelou que a proposta da Associação de artesãos Arte é vida demonstrou ser a mais vantajosa sob os seguintes aspectos:

1. **Compatibilidade de Preço com o Mercado:** O valor ofertado de 450.00 por unidade revelou-se compatível com os preços praticados no mercado para produtos com características técnicas e artísticas similares.
2. **Qualidade Técnica e Artística Superior:** A proposta atende plenamente às especificações técnicas e artísticas exigidas no termo de referência, garantindo a qualidade, a singularidade e a adequação estética dos coelhos decorativos à temática da Páscoa. Essa adequação foi verificada por experiência prévia comprovada em projetos similares.
3. **Desenvolvimento Local Sustentável e Valorização Social:** Conforme já expresso na justificativa da necessidade, a contratação da Associação de artesãos Arte é vida, sendo uma associação de artesãos do município, alinha-se aos princípios do desenvolvimento nacional sustentável, conforme o Art. 11, inciso IV da Lei nº 14.133/2021. Esta escolha não apenas atende à necessidade da decoração temática, mas também promove a valorização do trabalho artesanal local, fomenta a economia criativa na nossa cidade e gera renda para a comunidade, em consonância com os objetivos sociais da Administração Pública.
4. **Atendimento aos Requisitos e Condições:** O fornecedor demonstrou plena capacidade de cumprir todas as condições de habilitação e qualificação técnica exigidas, bem como os prazos estabelecidos para confecção e entrega dos itens.

Diante do exposto, a escolha da Associação de artesãos Arte é vida como fornecedor para a confecção e fornecimento dos coelhos decorativos se justifica pela conjugação da proposta mais vantajosa, que engloba um preço compatível com o mercado, a qualidade superior dos produtos artesanais e o alinhamento com a política de fomento ao desenvolvimento local e social, observados todos os preceitos legais e regulamentares.

#### **9) INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

1) O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, com aplicação das seguintes sanções ([art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021](#)):

**I** - Dar causa à inexecução parcial do contrato:

**II** - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE MODELO**  
**DPTO. DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

- III - Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- IX - Fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#) – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.

2) Serão aplicadas as seguintes sanções às penalidades acima indicadas:

Advertência ( <a href="#">art. 156, § 2º</a> ).	I Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa ( <a href="#">art. 156, § 7º</a> ).
Multa de 30%	Qualquer infração ( <a href="#">art. 156, § 3º</a> ).
Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de São José do Cedro, pelo prazo máximo de 3 (três) anos ( <a href="#">art. 156, § 4º</a> ).	II,III,IV,V,VI,VII. Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave. Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa ( <a href="#">art. 156, § 7º</a> ).
Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos ( <a href="#">art. 156, § 5º</a> ).	VIII,IX,X,XI,XII. Obs. 1: Pode ser aplicada cumulativamente com multa ( <a href="#">art. 156, § 7º</a> ).

3) Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I - A natureza e a gravidade da infração cometida;



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE MODELO**  
**DPTO. DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

- II** - As peculiaridades do caso concreto;
- III** - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV** - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V** - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 4)** Para aplicação das sanções (arts. [156, § 6º, I](#), [157](#) e [158](#) da Lei nº 14.133/2021):
- I** - Inciso II do item 1: será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;
- II** - Incisos III e IV do item 1:
- a) Instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos;
- b) O contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;
- c) Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;
- d) Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;
- e) A sanção prevista no inciso IV do item 1 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de secretário municipal ([art. 156, § 6º, I da Lei nº 14.133/2021](#));
- f) A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração Pública Municipal, e será:
- i) Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere este item;
- ii) Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#) – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências;
- iii) Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.
- 5)** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública Municipal ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021](#)).



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE MODELO**  
**DPTO. DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

- 6) A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal ([art. 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021](#)).
- 7) Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133/2021](#) ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159 da Lei nº 14.133/2021](#)).
- 8) A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na [Lei nº 14.133/2021](#) ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160 da Lei nº 14.133/2021](#)).
- 9) A Administração Pública Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(Ceis\)](#) e no [Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(Cnep\)](#), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal ([art. 161 da Lei nº 14.133/2021](#)).
- 10) O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no inciso II do item 2 ([art. 162 da Lei nº 14.133/2021](#)).
- 10.1) A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 ([art. 162, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021](#)).
- 11) É admitida a reabilitação do contratado perante o Município de Modelo, exigidos, cumulativamente ([art. 163 da Lei nº 14.133/2021](#)).
- I** - Reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal;
- II** - Pagamento da multa;
- III** - Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- IV** - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- V** - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE MODELO**  
**DPTO. DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**11.1)** A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII (Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato) e XII (Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013) do caput do item 1 exigirá, como condição de reabilitação do contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável ([art. 163, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021](#)).

**12) DISPOSIÇÕES FINAIS**

**1)** Para fins de garantir a ampla publicidade, este ato que autoriza a dispensa de licitação, junto com os demais documentos mencionados neste documento, será divulgado:

**I** - Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, a partir da adoção pelo Município ([art. 176, III c/c p. ú. da Lei nº 14.133/2021](#));

**II** - Página do Município de Modelo - SC

**III** - Diário Oficial dos Municípios – DOM ([art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021](#)).

**2)** As questões decorrentes das previsões desta contratação que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca Modelo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Modelo – SC, 22 de fevereiro de 2026

**Barbara Milena Geller Baron**

**Prefeita Municipal**